



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

REQUERIMENTO n.º , de 2009 (Do Senhor Eduardo da Fonte)

Requer o envio dos documentos e das informações que especifica.

REQUEIRO, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição e do art. 2º da Lei n.º 1.579, de 1952 c/c o inciso II do art. 36 do RICD, ouvido o Plenário desta CPI, sejam requisitados da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) e do Tribunal de Contas da União (TCU) as informações e documentos abaixo relacionados.

- da ANEEL:

1) Cópia de inteiro teor, em meio eletrônico, do processo nº 48500.006111/2007-08, que trata da diferença nas tarifas de energia elétrica, conforme observado no Acórdão nº 2210/2008 do TCU.

2) Cópia do ofício da ANEEL, de número 267, de 3/11/2008, encaminhado ao Ministério das Minas e Energia (MME) e que teve por objetivo propor alterações na Portaria Interministerial MF/MME nº 25, de 2002, que trata da Compensação da Variação de Valores de Itens da Parcela A.

3) Proceda o cálculo dos montantes anuais requeridos como Valores para Parcela B de todas as concessionárias de Distribuição, a partir do primeiro reajuste tarifário após firmados os contratos de concessão, comparativamente para as seguintes situações:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

- a) como consta do contrato de concessão e foi calculada pela ANEEL pela fórmula abaixo, incluindo ainda a atualização pelo IGP-M e fator X:

$VPBo = RA - VPAo$, nos termos que consta dos contratos de concessão.

- b) anular efeito da fórmula acima, considerando apenas a progressão dos Valores da Parcela B pelos índices IGP-M e fator X, cumulativamente nos anos posteriores, ou seja:

$VPBo = VPBa \rightarrow$ Valor da Parcela B, referida na Subcláusula anterior, correspondente ao valor final adotado para VPB no ciclo de reajuste ou revisão anterior.

- c) Preencher o quadro abaixo com as informações de cada concessionária do serviço de distribuição de energia elétrica, em meio eletrônico nos formatos Word, PDF ou Excel:

Data de reajuste da Distribuidora	Valor da Parcela B Requerida, concedida pela ANEEL	Valor da Parcela B Requerida, reajustada pelo IGP-M e fator X	Percentual de reajuste da tarifa concedido pela ANEEL	Percentual de reajuste da tarifa caso a Parcela B tivesse sido reajustada só pelo IGP-M e fator X

- 4) Calcular para cada concessionária de Distribuição a soma dos valores históricos, desde a assinatura do



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

contrato de concessão, e o somatório total de todas as Distribuidoras.

5) Calcular para cada concessionária de Distribuição a soma dos valores mencionados no item 4 atualizada pela taxa Selic para a data atual e ainda o somatório de todas as Distribuidoras.

6) Informar se existe alguma fundamentação legal para a ANEEL desatrelar o Valor de Parcela B do ciclo anterior, ou qualquer significado físico para aumentar a receita requerida para custos gerenciáveis da Distribuidora acima da inflação num ano de reajuste tarifário.

- do TCU

1) Calcular para cada concessionária de Distribuição a soma dos valores históricos, desde a assinatura do contrato de concessão, e o somatório total de todas as Distribuidoras, conforme o Acórdão nº 2.210/2008.

2) Para cada concessionária de Distribuição informar a soma dos valores mencionados no item anterior atualizada pela taxa Selic para a data atual e ainda o somatório de todas as Distribuidoras.

JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Requerimento n.º 36/2007, o Deputado Eduardo da Fonte solicitou à Comissão de Defesa do Consumidor da Câmara dos Deputados fosse encaminhado ao Tribunal de Contas da União (TCU) pedido de realização de auditoria nos processos de reajuste tarifário da CELPE, no período de 2002 a 2007.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

Em atendimento à solicitação, o TCU realizou a auditoria e proferiu o Acórdão n.º 2.210/2008 – Plenário (proc. TC 021.975/2007-0), vazado nos seguintes termos, **verbis**:

9.1. determinar à Agência Nacional de Energia Elétrica, com fulcro no inciso I, art. 14 da Lei 9.427/96 e § 1º, art. 6º da Lei 8.987/95, que:

9.1.1. ajuste a metodologia atual de reajuste tarifário presente no contrato de concessão da CELPE, corrigindo as seguintes inconsistências:

9.1.1.1. a Parcela B calculada no reajuste tarifário absorve indevidamente os ganhos de escala decorrentes do aumento de demanda;

9.1.1.2. os ganhos de escala, decorrentes do aumento da demanda, não são repassados para o consumidor, provocando o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

9.1.2. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, um cronograma de implementação dos ajustes metodológicos referidos no subitem 9.1;

9.1.3. avalie o impacto, no equilíbrio econômico-financeiro do contrato, da metodologia utilizada nos reajustes da CELPE desde o início da concessão até a presente data;

9.1.4. apresente ao TCU, no prazo de 60 (sessenta) dias, a avaliação referida no item 9.1.3;

9.1.5. estenda os ajustes metodológicos que vierem a ser feitos no contrato da CELPE às demais empresas concessionárias de energia elétrica do país;

Em apertada síntese, o erro refere-se ao ganho de escala observado pelas Distribuidoras, em consequência do aumento da venda de energia elétrica, advinda do crescimento do número de consumidores ou do aumento do consumo de energia elétrica. Na data da revisão tarifária periódica, que ocorre a cada 4 anos, a ANEEL revisa o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos de concessão e fixa uma tarifa que será reajustada nos 3 anos seguintes, para que não se altere o equilíbrio dos contratos.

A ANEEL divide a tarifa em 2 parcelas distintas, denominadas Parcela A e Parcela B.

A Parcela A engloba os custos não gerenciáveis (compra de energia da geradoras, encargos etc.). Essa parcela é reajustada pelo



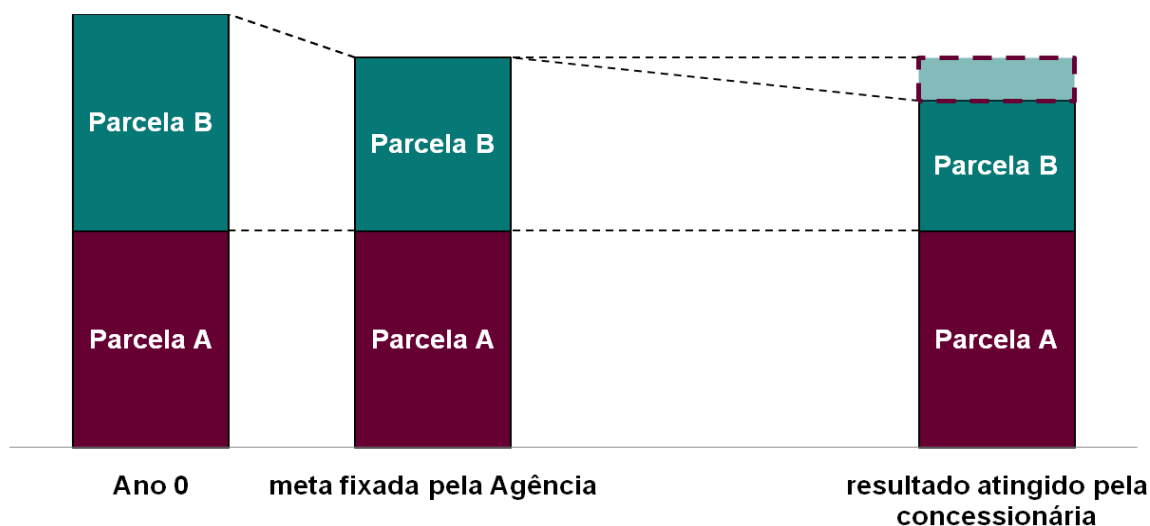
CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

custo efetivamente verificado. A lei não admite que as Distribuidoras tenham ganho financeiro na Parcela A, porque as Concessionárias não têm controle sobre ela. As Distribuidoras não são livres para negociar o preço da energia que vão adquirir, vez que a mesma é comprada nos leilões de energia realizados pela Empresa de Pesquisa Energética (EPE), pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico (ONS) e pela ANEEL.

A Parcela B refere-se aos custos gerenciáveis da Concessionária (mão-de-obra, equipamentos etc). Em tese, quanto menor for o custo da Parcela B, maior será a eficiência da empresa e maior será o valor apropriado pela Distribuidora. A ANEEL fixa uma meta de eficiência para a Concessionária. Caso a Distribuidora supere a meta, pode se apropriar dos ganhos, como se demonstra abaixo.

Quadro 1 – Apuração do ganho de eficiência pela Distribuidora



(Fonte: SEFID/TCU)

A parte em destaque do item “resultado atingido pela concessionária” da Parcela B é o ganho de eficiência. Não pode haver



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

ganhos de escala ou de produtividade nos itens de custo da Parcela A, pois, neste caso, a concessionária atua como mero agente arrecadador.

O enriquecimento sem causa nasce no fato de o índice de reajuste tarifário ser baseado na demanda de energia passada da concessionária. Assim, quando há um crescimento no consumo de energia, a tarifa calculada promove ganhos de escala em itens de custo gerenciáveis (Parcela B) e não-gerenciáveis (Parcela A).

A metodologia da ANEEL de reajuste das tarifas é a seguinte:

a) a Agência calcula o que se denomina de “receita requerida” que é em tese o valor necessário para a Distribuidora operar a concessão (somatório da Parcela A e da Parcela B) e para manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato;

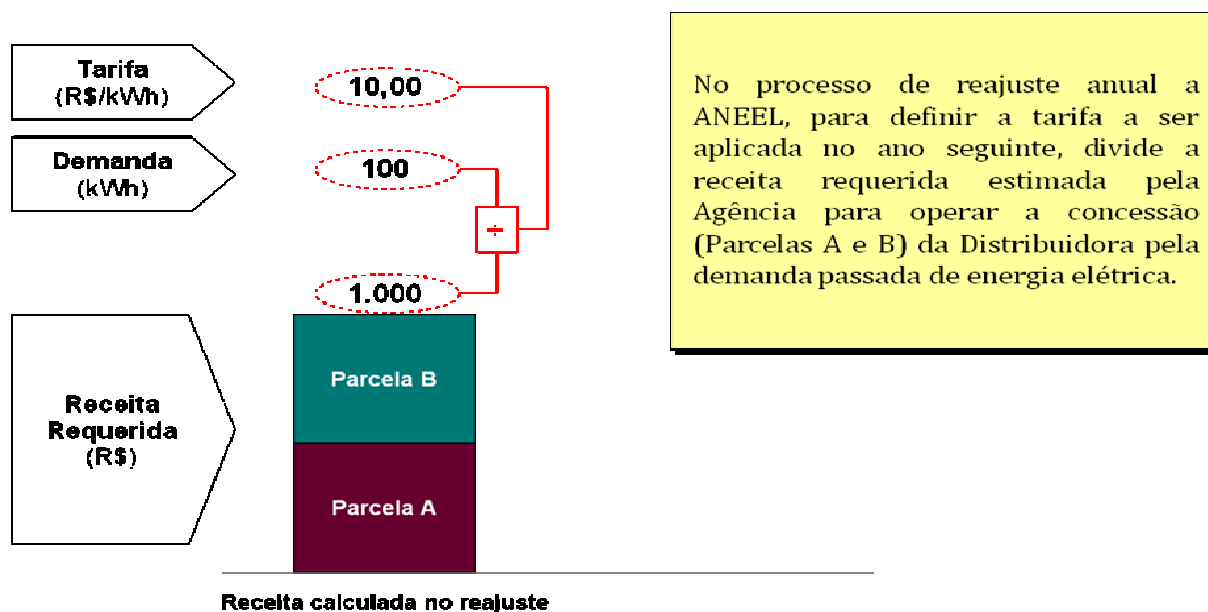
b) em seguida, a ANEEL divide a receita requerida pela demanda total do mercado de energia da Distribuidora do ano anterior e encontra o valor da tarifa em R\$/KWh.

Quadro 2 - como é fixada a tarifa no reajuste anual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.



(Fonte: SEFID/TCU)

A distorção ocorre quando a demanda do mercado de energia cresce. Nessa situação, a tarifa, definida no início do período, gera uma receita superior àquela requerida. No Quadro 2, a tarifa deve ser de R\$ 10,00/KWh para cobrir a receita requerida para operar a concessão e manter o equilíbrio contratual.

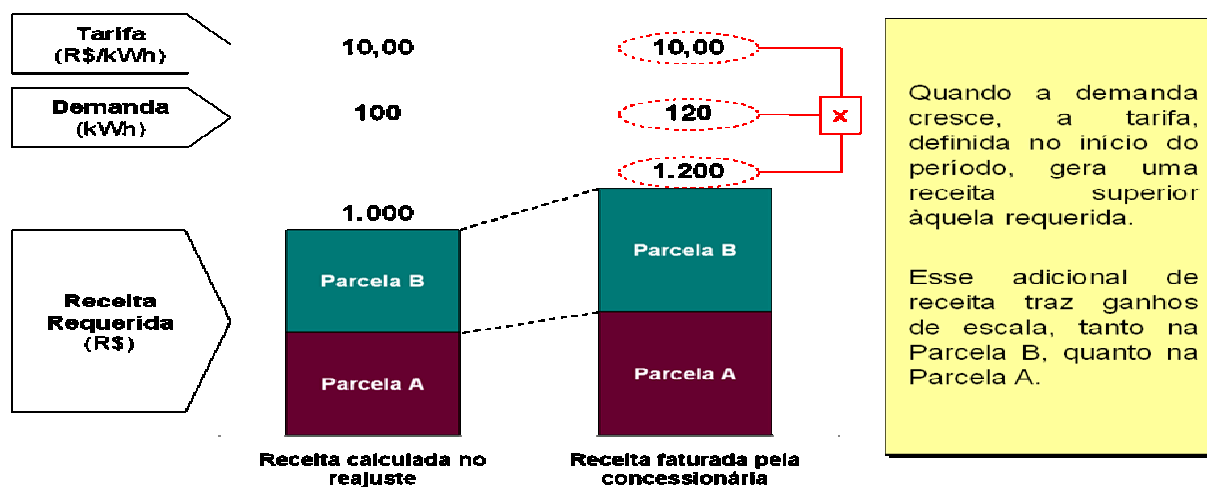
Quando a demanda por energia elétrica cresce, eleva-se a receita auferida pela Distribuidora, ou seja, mesmo que a empresa seja ineficiente na operação da concessão, a concessionária vai auferir ganhos de escala, tanto na Parcela B, quanto na Parcela A, como se demonstra abaixo no Quadro 3.

Quadro 3



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.



(Fonte: SEFID/TCU)

No Quadro 3, a demanda por energia elétrica cresceu 20%. Quando se multiplica pelo valor da tarifa R\$ 10,00/KWh. A receita auferida pela Distribuidora sobe para R\$1.200,00. Como dito anteriormente, a ANEEL calculou que a Distribuidora necessitava de uma receita de R\$ 1.000,00, para que o contrato ficasse equilibrado.

Contudo, devido ao erro na metodologia da ANEEL, a Distribuidora auferiu R\$1.200,00 e apropriou-se de 20% além do que fora fixado legalmente, pois os custos da empresa aumentam na mesma proporção do crescimento da demanda por energia. Ou seja, a Distribuidora arrecada valores adicionais, mas seus custos não subiram na mesma proporção.

Com efeito, a existência de custos fixos dentro das Parcelas A e B permite concluir que os custos da Distribuidora não variam na mesma proporção da variação da quantidade de energia vendida.

Na parcela A, por exemplo, os custos de compra de energia são variáveis, enquanto que de encargos setoriais e de transmissão não são diretamente proporcionais ao crescimento da



CÂMARA DOS DEPUTADOS

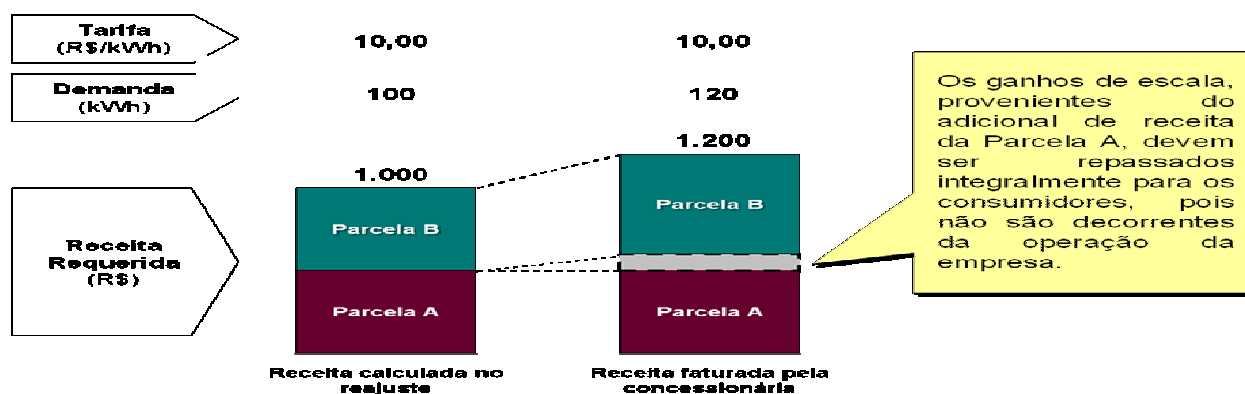
Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

quantidade de energia vendida. Já dentro da parcela B, custos administrativos podem ser considerados como exemplos de custos fixos.

Segundo as regras legais e contratuais, a Parcela A deveria ter variação neutra, ou seja, não propiciar ganhos de espécie alguma para as Distribuidoras. O ganho advindo do crescimento da demanda por energia elétrica deveria ser revertido em favor dos consumidores, em prol da modicidade tarifária.

Em outras palavras, o contrato foi desequilibrado, em favor das concessionárias, conforme se demonstra no Quadro 4.

Quadro 4



(Fonte: SEFID/TCU)

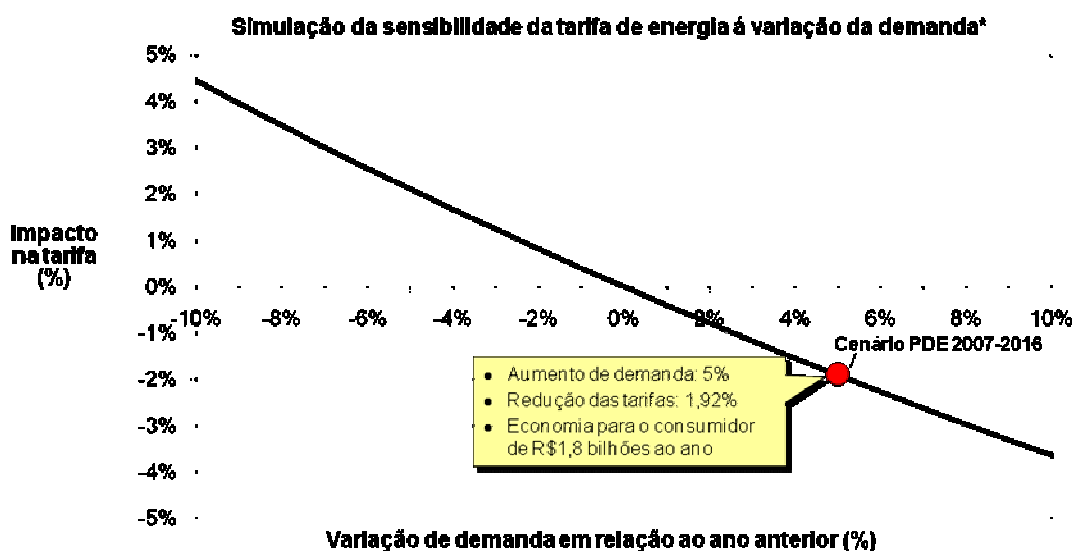
Os técnicos do TCU fizeram uma simulação da sensibilidade das tarifas em relação à variação de demanda. Segundo a área técnica da Corte de Contas, caso a metodologia de reajuste tarifário refletisse as variações de demanda, as tarifas poderiam ser reduzidas em 1,92%, a cada 5% de aumento na demanda de energia elétrica, conforme o Quadro 5.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

Quadro 5



Nota: *Considerando uma determinada estrutura de custos para a concessionária: Compras - 40%, Encargos Setoriais e de Transporte - 20%, Parcela B - 40% (50% dos componentes de custo da parcela B são variáveis com a demanda); **Considerando um mercado total de energia de 375,6TWh (Dez/06 a Nov/07) e uma tarifa média por MWh de R\$ 259,80 (Set/07); ***Cenário de crescimento de demanda anual (5,1%) de acordo com PDE 2007-2018.
Fonte: EPE, ANEEL e SEFID/TCU

Em depoimento prestado nesta CPI, no dia 23/9/2009, o Sr. JOSIAS MATOS DE ARAÚJO - Secretário de Energia Elétrica do Ministério das Minas e Energia (MME) informou que a ANEEL reconheceu o erro da metodologia e requereu no final do ano de 2008 a alteração da Portaria Interministerial nº 25/2002, que trata da Compensação da Variação de Valores de Itens da Parcela A, para corrigir o erro a partir da alteração da Portaria. O Sr. JOSIAS informou, ainda, que a aludida alteração seria efetuada até o final do mês de setembro de 2009.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Comissão Parlamentar de Inquérito destinada a investigar a formação dos valores das tarifas de energia elétrica no Brasil, a atuação da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) na autorização dos reajustes e reposicionamentos tarifários a título de reequilíbrio econômico-financeiro e esclarecer os motivos pelos quais a tarifa média de energia elétrica no Brasil ser maior do que em nações do chamado G7, grupo dos 7 países mais desenvolvidos do mundo.

Posteriormente, também em depoimento à CPI das Tarifas de Energia Elétrica, nos dias 2/10/2009 e 7/10/2009, a ANEEL disse que tinha conhecimento do erro desde 2007 e que a alteração proposta iria resolver o problema, dali em diante.

O tamanho do valor indevidamente cobrado pelas Distribuidoras de Energia Elétrica dos consumidores foi calculado pelo TCU em, pelo menos, 1 bilhão de reais ao ano.

É essencial que esta CPI tenha conhecimento do valor indevidamente recebido por cada Distribuidora, devidamente atualizado pela Taxa Selic.

Sala das Comissões, em 23 de outubro de 2009.

Deputado Eduardo da Fonte

(PP/PE)